# CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2025**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2025**

TERMO DE CONTRATO PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, DESTINADO A MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DESTE MUNÍCIPIO**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.553.697/0001-04, com sede na Praça Narciso Brasileiro dos Passos, n° 350, Centro - Conceição do Canindé-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresario, residente na Rua 1s, n° 265, Centro, Conceição do Canindé-PI, portador do CPF n.º 011.385.583-46.

**CONTRATADA**: R DE C SOUSA SOLUCOES EDUCACIONAIS ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 43.298.642/0001-21, localizada na Rua do Campo, n° s/n, Bairro: Centro Cidade São Domingos do Azeitão-MA, CEP: 65.888-000, representada neste ato pelo seu titular o Sr. **ROBSON DE CARVALHO SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, empresario, CPF 024.605.693-27, residente e domiciliado na Rua R Do Campo S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, CEP 65888-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA **Prestação de serviços de desenvolvimento educacional e manutenção de um sistema de gestão escolar, destinado a melhorar a organização e análise dos dados educacionais da Rede Municipal deste Munícipio**, conforme a Dispensa n° 011/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de desenvolvimento educacional e manutenção de um sistema de gestão escolar, destinado a melhorar a organização e análise dos dados educacionais da Rede Municipal deste Munícipio**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa n°011/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos materiais, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 011/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa n° 011/2025;
**IV -** substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
**VI -** assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
**VII -** utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
**VIII -** manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
**IX -** fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento do material, será emitido recibo dos materiais efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n° 14.133/2021,por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE: 500 – TESOURO / 540 - FUNDEB / 541 – FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 543 – FUNDEB VAAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

2.019 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - 12.361.0014.2019

2.033 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – CUSTEIO 30% - 12.361.0014.2033

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais),** divididos em 10 (dez) parcelas mensais de **R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais),** , conforme proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Edmilson de Sousa Ferreira, CPF n° 838.483.713-91 do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.
PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei n° 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.
PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Simplicio Mendes, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Conceição do Canindé-PI, 10 de julho de 2025.

DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346
Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346

**DIOGO JANES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBSON DE CARVALHO SOUSA
Data: 11/07/2025 11:54:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**R DE C SOUSA SOLUCOES EDUCACIONAIS ME**
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**1º. _____**

**CPF: Nº. _____**

**2ª_____**

**CPF: Nº._____**